Lei 2.791, de 28 de abril de 2.021

Desafeta e autoriza a doação de imóvel que menciona, de propriedade do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada do uso público a área de 3.147.85m², parte integrante da área institucional situada no Bairro São Vicente, na quadra 07, registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Bom Despacho sob a matrícula nº 37.241, com as seguintes especificações:

I – frente - 23,45m para Rua Pitangui;

II – lado direito – 90,00m com lote 02 - Município de Bom Despacho;

III – lado esquerdo – 64,80m com a Rua A, volve a direita 33,80m com a Avenida Dr. Juca;

IV – fundos – 26,50, com a rua Jair Rodrigues Campos.

Art. 2º O Município desmembrará a área de terreno desafetado em unidade independente e efetuará o registro no Serviço Registral de imóveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no art. 1° a AVURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS - EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº27.306.936/0001-00.

Art. 4º O imóvel doado deverá ser destinado exclusivamente a para construção de indústria de calçados, composta também por uma escola de formação profissional do calçado.

Art. 5° Transcorridos seis anos da concessão, cumpridas as obrigações estatuídas, estando as empresas beneficiárias em efetivo funcionamento, ficará a concessionária imitida definitivamente na posse do bem concedido.

§ 1º O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão, ressalvada a hipótese prevista no caput.

§ 2º Na hipótese de reversão do bem ao patrimônio Público Municipal, nenhuma indenização será devida em razão das acessões, ou equipamentos implantados nas áreas objetos das concessões.

§ 3º Respeitado o prazo previsto no caput, as condições e prazos previstos para implantação dos objetivos da doação serão estipuladas por decreto a ser expedido no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º O Donatário realizará os investimentos e benfeitorias necessários à consecução do objeto desta doação, sem qualquer aporte financeiro do Município.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 28 de abril de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.



Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal